

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Torna opcional a Contribuição
Previdenciária sobre a Receita Bruta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna opcional a Contribuição
Previdenciária sobre a Receita Bruta.

Art. 2º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011,
passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 8º-A. Opcionalmente, as empresas abrangidas
pelos arts. 7º e 8º desta Lei poderão recolher as
contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art.
22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. A opção prevista neste artigo será
exercida, segundo normas e condições estabelecidas
pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último
dia útil do mês de janeiro de cada ano-calendário,
produzindo efeito, de forma irrevogável, durante todo o
ano-calendário da opção."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A União tem lançado reiteradamente programas de
desoneração da folha de salários. Em linhas gerais, a intenção dessas

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210853558400>



medidas é estimular o crescimento da economia e a geração e manutenção de empregos. Nesse contexto, foi instituída a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, que substitui, para um grupo de empresas, a contribuição patronal sobre a folha de salários.

Ocorre, contudo, que essa nova contribuição previdenciária afeta de maneira desigual as empresas abrangidas pela referida substituição. Para umas, a desoneração da folha de salários é benéfica. Para outras, provoca um aumento dos tributos a serem recolhidos ao Fisco federal.

Assim sendo, resolvi apresentar o presente projeto. A proposta consiste em tornar opcional a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, o que dará maior flexibilidade para que as empresas contempladas pela substituição em tela possam aumentar seu faturamento ou contratar mais empregados, sem que isso incremente seus custos tributários.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

multipartFile2file7126262838849800728.tmp



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210853558400>

